



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01006/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM)

Aposentanda: Maria Elizabete da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 633/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Srª Maria Elizabete da Silva, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 10.126-5, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato da aposentadoria mencionada, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 7º, inciso I, 9º, *caput*, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 31 de maio de 2002, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01006/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a aposentadoria voluntária com proventos integrais da Srª Maria Elizabete da Silva, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 10.126-5, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 38, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
2. Beneficiária: Maria Elizabete da Silva
3. Idade na data do ato: 57 anos
4. Cargo: Assessor Administrativo III
5. Matrícula: 10.126-5
6. Lotação: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande
7. Publicação do ato: Boletim Oficial – Ano 17 – nº 03, de 01 a 31/03/2010 (fl. 34, verso)
8. Tempo de contribuição: 30 anos e 07 dias
9. Fundamentação do ato: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 7º, inciso I, 9º, *caput*, e 14 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 31 de maio de 2002
10. Cálculo dos proventos: Última remuneração do cargo efetivo
11. Proventos: R\$ 637,50
12. Por fim, entendeu que a aposentadoria reveste-se da legalidade, sugerindo o registro do ato concessório formalizado através da Portaria – A – Nº 0025, fl. 33.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 33, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, estando corretos o tempo de contribuição, os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da aposentadoria.

Ante o exposto, o Relator vota pela legalidade do supracitado ato de aposentadoria, concessão de registro e arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator